



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSETE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO,

como adiante se segue: Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a décima segunda sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos(as) Exmos(as) Srs(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza e Jasiel Ivo, bem como a presença da Exm^a. Sra. Procuradora Adir de Abreu. Ausente a Exm^a. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por licença médica. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 11ª sessão presencial realizada em dezenove de julho de 2024, que foi aprovada sem ressalvas. Preliminarmente, **por unanimidade, foi acolhida** a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Senhora Maria Tereza Tenório Magalhães**, aos 86 anos, ocorrido em 14.7, mãe do servidor Kléber Tenório Magalhães, médico deste Regional. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.998/2024, em 21/6/2024, às fls. 14/18, e publicação em 25/6/2024, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:**

Ordem: 22 Processo Nº MSCiv-0002011-12.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, vinculada, em razão da vista regimental deferida em sessão anterior. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000726-81.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela impetrante. **Decisão:** por unanimidade, no mérito, mantendo os termos da decisão liminar de ID 1fb5c2c, deferir parcialmente a segurança para limitar as penhoras mensais, em cada um dos três processos acima referidos, a 15% do valor líquido dos proventos da impetrante, por processo, devendo o montante já penhorado pela 6ª Vara do Trabalho de Maceió, caso ainda não tenha sido recebido pelo exequente do processo, ser devolvido à impetrante, com retenção e liberação limitadas ao percentual de 15% da remuneração da impetrante. Outrossim, deferir o pleito de gratuidade judiciária, considerando a declaração de pessoa natural de impossibilidade de arcar com os custos processuais sem prejuízo do sustento próprio, na forma prevista no § 2º do art. 99 do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000200-51.2023.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0002616-55.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Artur Bezerra Costa, OAB/AL 16.476, participando a da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo terceiro interessado. **Decisão:** por maioria, DENEGAR a segurança pleiteada pela impetrante. Custas processuais no valor de R\$ 20,00, sobre o valor da causa R\$ 1.000,00, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia os benefícios da justiça gratuita ao impetrante. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0001109-59.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Vice-Presidente, presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. Fez sustentação oral, pelo terceiro interessado, a advogada Roberta Lins Verçosa, OAB/AL 8.863. **Decisão:** por maioria, ratificando os termos da decisão liminar de ID 3081057, no mérito, indeferir o pedido de não conhecimento da ação de segurança, por extrapolação do prazo decadencial de 120 dias estabelecido no art. 23 da Lei 12016/2009, bem como o pedido de condenação da impetrante por litigância de má-fé; e conceder parcialmente a segurança apenas para deferir o pedido de gratuidade judiciária, porém indeferindo o pedido de cassação da ordem de suspensão de sua CNH. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Revisora que indeferia o pedido de concessão da justiça gratuita e concedia a segurança para cassar a ordem de suspensão da CNH do impetrante. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000018-07.2019.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000069-18.2019.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000071-85.2019.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000106-45.2019.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que admitia e JULGAVA PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na RT 0000639-57.2017.5.19.0005 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente, rejeitando-se, porém, a devolução de valores eventualmente pagos a título de complemento de RMNR, haja vista tratar-se de valores recebidos de boa-fé pelo reclamante, ora réu. De ofício, com base no art. 790, §3º, da CLT, conceder ao réu os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração constante na procuração dos autos da reclamatória trabalhista (Id. 5db8143). Custas pelo réu, no valor de R\$ 849,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, mas dispensadas. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. Os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000143-72.2019.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que admitia e JULGAVA PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na RT 0000244-90.2016.5.19.0008 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente, rejeitando-se, porém, a devolução de valores eventualmente pagos a título de complemento de RMNR, haja vista tratar-se de valores recebidos de boa-fé pelo reclamante, ora réu. De ofício, com base no art. 790, §3º, da CLT, conceder ao réu os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração constante da procuração e declaração de pobreza (Id. 8c6481b) dos autos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamatória trabalhista. Custas pelo réu, no valor de R\$ 259,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. Os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº AR-0000153-19.2019.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000666-11.2024.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000672-18.2024.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0002604-41.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo terceiro interessado. **Decisão:** por unanimidade, revogar os efeitos jurídicos da decisão monocrática no agravo regimental de Id a3f04e3, e no mérito, DENEGAR A SEGURANÇA, mantendo incólume a decisão do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, no processo de origem, até a quitação do débito exequendo. Custas no valor de R\$20,00 reais, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00, tudo na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0002613-03.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Vice-Presidente, presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, tornando sem efeito a decisão liminar de ID de la75f, denegar a segurança, mantendo a decisão do juízo de origem de descon sideração da impugnação da reclamante ao laudo pericial produzido nos autos. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0002642-53.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Vice-Presidente, presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID, denegar a segurança. Custas pelo impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0002650-30.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Vice-Presidente, presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas pelo impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem 16 PROCESSO nº 0000107-30.2019.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecia e dava provimento aos embargos declaratórios com base no erro de fato quanto à premissa adotada no julgamento da ação rescisória (ausência de repercussão geral na decisão do STF), e, emprestando efeito modificativo julgar procedente em parte a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a decisão proferida nos autos da ação nº 0000390-21.2017.5.19.0001, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Quanto à pretensão de devolução de valores eventualmente pagos judicialmente, antes da determinação de suspensão da presente ação, rejeita-se a pretensão da autora, uma vez que se trata de valores recebidos de boa-fé pelos reclamantes, ora réus, autorizando-se, em caso de implantação em folha de pagamento, o referido ajuste para afastar a implantação após o trânsito em julgado da presente ação. Concedem-se ao réu os benefícios da justiça gratuita, assim como concedido nos autos principais. Custas pelos réus, no valor de R\$ 424,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Honorários de sucumbência em favor da autora, ora fixados no percentual de 5% do valor da causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte ré se extinguirão, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. Os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem 18 PROCESSO nº 0000239-24.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento aos embargos declaratórios com base no erro de fato quanto à premissa adotada no julgamento da ação rescisória (ausência de repercussão geral na decisão do STF), e, emprestando efeito modificativo, julgar procedente em parte a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a decisão proferida nos autos da ação nº 0001219-55.2015.5.19.0006, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Quanto à pretensão de devolução de valores eventualmente pagos judicialmente, antes da determinação de suspensão da presente ação, rejeita-se o pleito da autora, uma vez que se trata de valores recebidos de boa-fé pelos reclamantes, ora réus, autorizando-se, em caso de implantação em folha de pagamento, o referido ajuste para afastar a implantação após o trânsito em julgado da presente ação. Concedem-se ao réu os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo réu, no valor de R\$ 811,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Honorários de sucumbência em favor da autora, ora fixados no percentual de 5% do valor da causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte ré se extinguirão, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. Os demais desembargadores reservaram-se a votar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

posteriormente. **Ordem 19 PROCESSO nº 0000241-91.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento aos embargos declaratórios com base no erro de fato quanto à premissa adotada no julgamento da ação rescisória (ausência de repercussão geral na decisão do STF), e, emprestando efeito modificativo julgar procedente em parte a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a decisão proferida nos autos da ação nº 0010345-09.2013.5.19.0004, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Quanto ao pleito de devolução de valores eventualmente pagos judicialmente, antes da determinação de suspensão da presente ação, indefere-se tal pretensão, uma vez que se trata de valores recebidos de boa-fé pelos reclamantes, ora réus, autorizando-se, em caso de implantação em folha de pagamento, o referido ajuste para afastar a implantação após o trânsito em julgado da presente ação. Concedem-se ao réu os benefícios da justiça gratuita. Custas pelos réus, no valor de R\$ 758,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Honorários de sucumbência em favor da autora, ora fixados no percentual de 5% do valor da causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte ré se extinguirão, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. Os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo Nº 0000581-25.2024.5.19.0000 (MSCiv) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decisão:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID 493ff8e, no mérito, denegar a segurança postulada. Custas pelo banco impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 21 Processo Nº MSCiv-0001194-45.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, vinculada, em razão da vista regimental deferida em sessão anterior. **Ordem: 23 PROCESSO nº 0000003-38.2019.5.19.0000 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela autora/Petrobras (id. 9ee8d5a) e pelos réus (id. 5445a69) e, no mérito, negar provimento aos embargos dos réus e dar provimento aos embargos da autora para, suprimindo omissão, determinar, de imediato, a retirada da obrigação - pagamento das diferenças salariais de complementação da RMNR -, porventura implantada em folha de pagamento dos obreiros, ora réus. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000075-59.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 25 PROCESSO nº 0000092-61.2019.5.19.0000 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela autora (id. cd59c8d) e pelos réus (id. d734c96) e, no mérito, negar provimento aos embargos dos réus e dar provimento aos embargos da autora para, suprimindo omissão, determinar, de imediato, a retirada da obrigação - pagamento das diferenças salariais de complementação da RMNR -, porventura implantada em folha de pagamento dos obreiros, ora réus. **Ordem: 26 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

0000094-31.2019.5.19.0000 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 27 PROCESSO nº 0000214-11.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pela autora e dar-lhes parcial provimento para, prestando os devidos esclarecimentos, indeferir o pedido de devolução dos valores pagos aos reclamantes na ação originária (realizados antes ou após a suspensão da ação), conforme fundamentos supra. **Ordem: 28 PROCESSO nº 0000236-69.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pela autora e pelos réus. No mérito, negar provimento aos embargos dos réus e dar parcial provimento aos embargos da autora para, suprimindo omissão, indeferir o pedido de devolução dos valores pagos aos reclamantes na ação originária (realizados antes ou após a suspensão da ação), conforme fundamentos supra. **Ordem: 29 Processo Nº 0000274-81.2018.5.19.0000 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e os acolher para corrigir a contradição no julgado, conforme fundamentação. **Ordem: 30 PROCESSO nº 0000294-72.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência dos embargos declaratórios da Petrobras de id. 9a943de (art. 998 do CPC), deste não conhecendo por perda superveniente de interesse processual. Conhecer dos embargos interpostos pela autora (id. 947026e) e pelo réu (id. 28a8cf6) e, no mérito, negar provimento aos embargos do réu e dar provimento aos embargos da autora para, suprimindo omissão, determinar, de imediato, a retirada da obrigação - pagamento das diferenças salariais de complementação da RMNR -, porventura implantada em folha de pagamento do obreiro. **Ordem: 31 Processo Nº 0001372-28.2023.5.19.0000 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Vice-Presidente, presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, atribuindo-lhes efeito modificativo, alterar a redação da tese fixada no presente IRDR, que passa a ter a seguinte redação: "IRDR. TEMA N. 1. DISPENSAS TRABALHISTAS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ÁREA DE MACEIÓ INTERDITAS PELO PODER PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE INSTABILIDADE GEOLÓGICA DE SOLO DECORRENTE DE ATIVIDADE MINERADORA. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL OBJETIVA DA BRASKEM S.A.. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos processos em que haja alegação de responsabilidade direta da empresa Braskem S.A. pelo fechamento de empresas nos bairros da capital alagoana afetados por afundamento de solo, com consequente extinção de contratos de trabalho, declara-se a competência da Justiça do Trabalho para apreciação de pedidos formulados em ações trabalhistas perante a empresa, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 6938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente." **Ordem: 32 PROCESSO nº 0001645-07.2023.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do suscitante e da suscitada. No mérito, dar provimento ao apelo da empresa para, concedendo-lhe efeitos infringentes, declarar a nulidade processual, por ofensa ao art. 860 da CLT e ao art. 5º, LV, da CF, a partir da audiência de conciliação. **Ordem: 33 Processo Nº 0002605-26.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo regimental. **Ordem: 34 Processo Nº 0002676-28.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Vice-Presidente, presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID d52249b, negar provimento ao Agravo Regimental. **Ordem: 35 Processo Nº 0002685-87.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 36 Processo Nº 0002698-86.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo _____. **ORIGINAL ASSINADO**